SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1499

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2016.08.05.01-PMA-DIV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2016.08.05.01-PMA-DIV**, cujo objeto é o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de insumos permanentes, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 18 de Agosto de 2016, a partir das 09:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - CE, 05 de Agosto de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:1B2E4331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2016.08.05.02-PMA-SAÚDE

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2016.08.05.02-PMA-SAÚDE**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de equipamentos destinados ao Hospital Geral Suzana Gurgel do Vale, na responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 18 de Agosto de 2016, a partir das 11:00Hs. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - CE, 05 de Agosto de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:FA147564

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
123/2016 DE 05/08/2016

PORTARIA Nº 123/2016 de 05 de agosto de 2016.

Revoga a portaria nº 081 e determina o retorno de servidor as suas funções laborativas no quadro de servidores do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 081/2016 e determinar o retorno do servidor **CLENILTON CANUTO LIMA,** Pedreiro, 40h, CPF Nº 779.708.453-04, as suas funções laborativas no quadro de servidores do município de Aratuba, conforme preceitua a Lei Municipal Nº 353/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) de agosto de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:20C441E3

GABINETE DO PREFEITO
31/2016 DE 05/08/2016

DECRETO Nº 31/2016 de 05 de agosto de 2016.

Determina luto oficial nas repartições públicas de Aratuba e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o óbito do aratubense, agricultor, desportista e pessoa amiga de todos - **Francisco das Chagas Silva Santana**, no dia 04 de agosto de 2016;

DECRETA

Art. 1° - Luto oficial de três dias nas repartições públicas de Aratuba.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) de agosto de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:FFE9534E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (1º ADITIVO PRORROGAÇÃO) – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0704.01/2016-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (1º ADITIVO PRORROGAÇÃO) – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0704.01/2016-PMF**: OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERIÇOS DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM DIVERSAS LOCALIDADES AFETADAS PELA ESTIAGEM COMO TAMBÉM NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE**: CONTRATANTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER; **CONTRATADO:** MORIÁ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 05/08/2016 ATÉ 20/11/2016; **ASSINAM PELAS CONTRATANTES**: EVERARDO PAULA DA SILVA; MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA**: ASSINA PELA CONTRATADA**: CLEBSON CAVALCANTE DE CARVALHO.

Fortim – CE, 05 de Agosto de 2016.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Desenvolvimento Urbano

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7ACA5E87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 05 DE AGOSTO 2016.

Nº 112/2016 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **FRANCISCO MARLEI MELO,** Supervisor de Controle Administrativo, a importância de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), equivalente a uma (1) uma diária para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - Ce, no dia 05 de agosto para transportar a paciente Maria Aparecida Ximenes Feijão para o Hospital Lería de Andrade em Fortaleza - CE .

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:68796914

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2016

Decreto nº 29 /2016, de 26 de julho de 2016.

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN de Ibiapina, sobre a estruturação do Órgão Executivo de Trânsito de Ibiapina e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, II da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que compete aos municípios, no âmbito da sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação de transito, bem como as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO os art. 1º e 2º da resolução nº 560/2015, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que

estabelecem procedimentos para integração dos órgãos e entidade executiva de trânsito e rodoviário municipal ao Sistema Nacional de Trânsito, bem como dispõe sobre sua estrutura mínima;
CONSIDERANDO a ausência dos cargos em comissão, previstos na consideração anterior, na Lei Municipal nº 606/2015, de 15 de setembro de 2015;
CONSIDERANDO o art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 606/2015;

DECRETA:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN, órgão vinculado financeiro, orçamentária e estruturalmente à Secretaria de Infraestrutura - Estrutura do Município de Ibiapina, é organizado da seguinte forma:

I – Órgão de Direção Superior:
1 – O Prefeito Municipal;
2 – O Secretário de Infraestrutura; e,
3 – O Diretor do DEMUTRAN.

II- Órgão Colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito:
1 – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

III – Órgão de Assessoramento Superior:
1 - Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CDA.

IV – Órgão de Ação Gerencial:
1 - Divisão de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito;
2 - Divisão de Fiscalização, Operação e Educação de Trânsito.

V- Órgão de Execução Programática:
1 – Núcleo de Educação de Trânsito – NETRAN;
2 – Núcleo de Controle de Transportes Urbanos e Credenciamento de Veículos- NUCREVE.
3 – Núcleo de Processamento de Infrações e de Controle de Veículos Apreendidos – NIVEPRE;
4 – Núcleo de Controle de Material, Implantação e Manutenção de Sinalização – NUMASI;
5 – Núcleo de Recursos Humanos – NRH;

Art. 2º - Ficam Criados 02 cargos de provimento em comissão simbologia CCD-VII, sendo um (01) Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito e um (01) Chefe de Divisão de Fiscalização, Operação e Educação de Trânsito.
Parágrafo Único. Os Chefes de Divisões de que trata o caput deste artigo usarão o Uniforme padrão do DEMUTRAN;

Art. 3º - Os Órgãos componentes da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN, obedecidos aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tem as respectivas atribuições básicas na forma deste Decreto, conforme o descrito nos artigos 5º ao 9º.
Parágrafo único - As atribuições da JARI são previstas em regimento próprio.

Art. 4º - Como atribuições básicas são entendidas as atividades desenvolvidas no regular exercício das funções do cargo constituindo-se em competência do titular ou do sujeito a que a lei atribuir responsabilidade pela prática dos atos.

Art. 5º - São atribuições específicas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN, além de outras previstas em Lei:
I – Planejar, projetar e operar o trânsito;
II – Organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local relativos a transportes, inclusive expedir permissões e licenças para a circulação de ônibus, utilitários, taxi, moto taxi, bem como outros transportes alternativos;
III – Realizar estudos objetivando a criação, extinção, alteração, permissão, concessão e cassação de linhas de transporte coletivo municipal e de permissão de táxi e moto táxi;
IV – Estudar e propor a fixação de tarifas para os serviços de transportes coletivos, táxi, moto táxi e transportes alternativos;
V – Coordenar a apreensão, liberação, substituição, e inclusão de veículos pertencentes às frotas de ônibus, utilitários, táxi, moto táxi e transportes alternativos;
VI – Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e tração animal (carroças);
VII – Promover, realizar vistorias periódicas em ônibus, utilitários, táxi, moto táxi e transportes alternativos;
VIII – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IX – Promover, manter o cadastramento de empresas permissionário-concessionárias, de autônomos, de linhas de ônibus, de utilitário, táxi, moto táxi, transportes alternativos, bicicletas, carroças;
X – Realizar estatísticas dos serviços de transportes coletivos: táxi, moto táxi e transportes alternativos;
XI – No exercício do Poder de Polícia:
Fiscalizar a execução dos serviços de transportes coletivos, táxi, moto taxi, transportes alternativos, bicicletas e carroças;
Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e arrecadar as multas aplicadas.
Fiscalização de Obras na pista ou calçada;
XII – Supervisionar o serviço de autuação de infração dos operadores dos serviços de transporte coletivo, do táxi, moto táxi, transporte alternativo, e na operação do trânsito;
XIII – Supervisionar o sistema de processamento de multa de trânsito, do transporte coletivo, do táxi, do moto táxi e do transporte alternativo;
XIV – Elaborar minutas de normas, especificações e instruções pertinentes a sua competências;
XV – Autorizar horário de linhas de transporte coletivo municipal;
XVI – Dar parecer sobre construção de polo geradores do tráfego, vias do sistema viário e a realização de eventos em via pública;
XVII – Dar apoio técnico, administrativo e financeiro à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;
XVIII – Elaborar Plano Diretor capaz de contemplar a circulação viária em todos os seus aspectos, incluindo transportes coletivos e de carga, e o uso do solo, para ser submetido à Câmara Municipal;
XIX – Elabora Plano Diretor para Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo (ZONA AZUL), no perímetro urbano do Município de Ibiapina, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva Tarifa, para ser submetido à Câmara Municipal;
XX – Desempenhar outras competências segundo o CTB.

Art. 6º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN:
I – Dirigir e coordenar as atividades e atribuições e representar o DEMUTRAN enquanto órgão executivo de trânsito integrante do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;
II – Fazer executar e supervisionar as competências legais do DEMUTRAN na forma do CTB e demais Leis de Trânsito no que lhes for pertinente;
III – Manter a disciplina interna e zelar pelo fiel cumprimento da legislação de trânsito urbano e rodoviário municipal e dos princípios que regem a administração pública;
IV – Conjuntamente com os órgãos municipais, policiais estaduais e federais, desenvolver ações integradas de natureza preventiva e assistencial para a redução de danos, e ações educativas para a promoção da paz urbana e dos direitos humanos;
V - Colaborar com as forças policiais na troca de informações e no monitoramento da segurança comunitária;
VI – Delegar, no que couber aos agentes de trânsito, as competências previstas nesse artigo, desde que voltadas para a fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação de trânsito;
VII – Indicar, dentre outros servidores internos de uma das divisões do DEMUTRAN, o substituto eventual nos afastamentos e impedimentos que, através de nomeação pelo chefe do poder executivo, responderá pelas funções de coordenador adjunto.

VIII – O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Analise de Defesa de Autuação (CDA):
I – Analisar a consistência ou inconsistência do auto de infração conforme o Art. 280-CTB e Resolução do CONTRAN nº 149, de 19 de setembro de 2003;
II – Avaliar e submeter, a apreciado do Diretor do DEMUTRAN, a defesa da autuação e a defesa da aplicação da penalidade segundo o CTB e resoluções do CONTRAN; e,
III – Processar a autuação e expedir notificação da autuação, da penalidade de advertência e de multa, na forma da Lei.
Parágrafo único. Os membros da CDA de que trata o artigo acima, são os dois Chefes de Divisões do DEMUTRAN.

Art. 8º - São atribuições da Divisão de Fiscalização, Operação e Educação de Trânsito:
I – Interação com a comunidade para apoio ao usuário em situação de emergência, para esclarecimento de duvidas, informações sobre transito e encaminhamento de providencia de sinalização;
II – Realizar chamadas e controlar frequência dos agentes, anotar as faltas e registrar em livro próprio as ocorrências correlatas;
III – Elaborar e organizar as escalas de serviços e escolher os postos segundo o planejamento do DEMUTRAN;
IV – Verificar as condições, acessórios, e equipamentos dos veículos aprendidos em decorrência de penalidade aplicada e que serão recolhidos ao deposito;
V – Subsidiar elementos de instrução para decisão do Diretor do DEMUTRAN;
VI – Manter os agentes de trânsito devidamente informados sobre os procedimentos e comportamentos a serem empregados na prestação do serviço diariamente;
VII – Executar a fiscalização ostensiva de trânsito nas rodovias municipais e em outras localidades municipais; e,
VIII – Desempenhar outras atividades previstas nas Leis de Trânsito por orientação do Diretor do DEMUTRAN;

§1º. São atribuições do Núcleo de Educação de Trânsito – NETRAN:
I – Disponibilizar cursos de direção defensiva e de Primeiros Socorros, para empresas que possuam frota e condutores de veículos;
II – Disponibilizar cursos para transporte público de competência municipal;
III – Preparar profissionais do trânsito;
IV- Em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, preparar profissionais da área de educação para desenvolvimento das obrigações definidas para as escolas;
V – Elaborar campanhas específicas e permanentes de educação e orientação de trânsito;
VI – Inter-relacionar com a comunidade na implantação de projetos e realizações de eventos e obras;
VII – Planejar, promover e coordenar campanhas educativas, articulando-se com setores de comunicação e operação visando o atendimento ao usuário e a divulgação de mensagens educativas de trânsito;
VIII – Com o apoio das polícias estaduais elaborar dados estatísticos com informações capazes de informar as condições e a frequência com que ocorrem os eventos de trânsito; e,
IX – Desempenhar outras atividades previstas nas leis de trânsito por orientação do Diretor do DEMUTRAN.

§2º. São atribuições do Núcleo de Controle de Transportes Urbanos e Credenciamentos de Veículos – NUCREVE:
I – Manter atualizado os cadastros de veículos do sistema de transporte coletivo, taxi, moto táxi, bicicletas, carroças, transportes alternativos, e expedir as licenças para funcionamento;
II – Manter atualizado os cadastros dos permissionários, do pessoal de operação e de condutores de bicicletas, carroças, transportes alternativos, e expedir autorização;
III – Registrar e licenciar veículos bicicletas e carroças;
IV – Vistoriar periodicamente os veículos do sistema de transporte coletivo, taxi, moto táxi, bicicletas, carroças, e transportes alternativos;
V – Fiscalizar a execução dos serviços de transporte coletivo, de taxi, de moto táxi, e de transportes alternativos;
VI – Proceder à autuação por infrações cometidas pelos operadores dos serviços de transportes coletivos, do taxi, do moto táxi, do transporte alternativo e na operação do transito;
VII – Realizar o procedimento do sistema de multas de trânsito, do transporte coletivo, do taxi, do moto táxi, do transporte alternativo; e,
VIII – Desempenhar outras atividades previstas nas leis de transito por orientação do Diretor do DEMUTRAN.

§3º. São atribuições do Núcleo de Processamento de Infrações e de Controle de Veículos Apreendidos – NIVEPRE:
I – Recolher ao deposito do órgão do transito os veículos apreendidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro CTB e na forma deste;
II – Zelar pela segurança e pelo regular funcionamento das atividades do deposito e dos bens apreendidos; e,
III – Desempenhar outras atividades previstas nas Leis de trânsito por orientação do Diretor do DEMUTRAN;

Art. 9º. São atribuições da Divisão de Engenharia de Tráfego, Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito:
I – Planejar o trânsito local com observância dos artigos de 80 a 90, e no anexo II, do CTB;
II – Realizar estudos, projetos e planejamento operacional do sistema de transporte coletivo, de trânsito e de engenharia de tráfego, e do serviço de táxi, moto táxi e transportes alternativos;
III – Realizar e analisar pesquisas e estudos estatísticos em torno do sistema de transporte coletivo, de transito e do serviço de táxi, moto táxi e transportes alternativos;
IV – Programar e controlar a operação de linhas quanto a e itinerários, frota e horários, e analisar rotas para a circulação de veículos especiais;
V – Analisar projetos de construção de polos geradores de tráfego, via do sistema viário e eventos em via pública; e,
VI – Desempenhar outras atividades afins por orientação do Diretor do DEMUTRAN.

§1º. São atribuições do Núcleo de Controle de Material, Implantação e Manutenção de Sinalização – NUMASI:
I – Orientar e supervisionar a atividade relativa à administração, segurança e manutenção de instalações, transporte, zeladoria, serviços gráficos, reprográficos, telecomunicações e arquivo do DEMUTRAN;
II – Manter atualizado cadastro de sinalização de transito existente;
III – Implantar e manter a sinalização de transito regulamentar a horizontal, vertical, semafórica e de orientação;
IV – Desempenhar outras atividades previstas nas Leis de trânsito por orientação do Diretor do DEMUTRAN;
V – Orientar e supervisionar as atividades de aquisição, armazenamento, distribuições, controle, baixa e alienação de materiais, bem como, promover a administração de bens patrimoniais.

§2º. São atribuições do Núcleo de Recursos Humanos – NRH:
I – Planejar, programar e coordenar a execução das atividades relativas a recursos humanos;
II – Modernizar os serviços gerais e de informática e organizar despesas, bem como, exercer internamente outras atividades, correlatadas ao sistema de pessoal da administração municipal;
III – Cuidar da documentação oficial e das correspondências internas e externas;
IV – Processar as faltas ao serviço, diárias e horas extras existentes, enviando-as na data certa ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;
V – Planejar e orientar a realização de estudos para a identificação da carência de pessoal, quantitativa e qualitativamente;
VI – Acompanhar a execução de recrutamento, seleção, classificação, cadastro, lotação e movimentação de recursos humanos;
VII – Promover a elaboração de métodos de sistema necessários à operacionalização de acompanhamento e avaliação de desempenho de recursos humanos;
VIII – Desenvolver medidas e procedimentos necessários à proteção da saúde dos servidores públicos municipais do DEMUTRAN;
IX – Programar atividades destinadas a promover o levantamento do potencial e o ajustamento funcional; e,

X – Desempenhar outras atividades afins à gestão de recursos humanos.
Parágrafo Único. As faltas ao serviço, injustificadas, reiteradas, em contumácia, após formal levantamento, constituirão prova de **inassiduidade habitual** na forma do art. 42 da Lei Municipal nº 470/2010;

Art. 10º. A JARI será composta pelos seguintes membros:
I – Um (01) representante do órgão que impôs a penalidade;
II – Um (01) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
III – Um (01) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§1º. – A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município; e remunerados por sessão, conforme anexo I deste Decreto;
§2º. – O mandato dos membros da JARI terá duração de dois (02) anos, permitida uma recondução.
§3º. – Das sessões da JARI serão lavradas às respectivas atas e, por cada sessão, será concedido gratificação aos seus componentes, conforme anexo I deste Decreto.

Art. 11º. O DEMUTRAN poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos municipais, estaduais, federais ou organismos internacionais para aparelhamento, desenvolvimento e aprimoramento técnico científico e profissional dos seus integrantes.

Art. 12º. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo, em via urbana ou similar poderá ser aprovado sem prévia anuência do DEMUTRAN e sem que, do projeto, conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 13º. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via, quanto na calçada, caso não possa ser retirado deve ser devida e imediatamente sinalizado.
Parágrafo Único. É proibida a utilização de ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo DEMUTRAN e nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 14º. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.
§1º. – A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre cinquenta e trezentas UFIR – Unidade Fiscal independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.
§2º. Ao Agente Municipal de Trânsito responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste Decreto será aplicada multa diária de cinquenta por cento (50%) do dia de vencimento ou remuneração.
§3º. Enquanto permanecer a irregularidade em torno de construção de obras em vias públicas, o Agente Municipal de Trânsito deixando de aplicar as multas previstas, será responsabilizado nos termos do parágrafo anterior.

Art. 15º. O veículo apreendido segundo as normas do Código de Trânsito Brasileiro permanecerá sob custódia e responsabilidade do DEMUTRAN com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta (30) dias, e conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Parágrafo único. As taxas e despesas com recolhimento de veículos apreendidos e recolhidos em depósito têm os valores assim estipulados:
I – de Trinta (30) Unidades Fiscal de Referência – UFIR para cada evento de reboque de veículo apreendido dentro do Município; e,
II – de cinco (05) UFIRs por cada dia de permanência em depósito.
§1º. – Havendo interesse de particular e disponibilidade do equipamento, o reboque de veículos poderá ser ativado para terceiro ao custo de quarenta (40) UFIRs para operação dentro do Município, e de duas (02) UFIRs por Km de deslocamento para fora do Município.
§2º. – É vedada a utilização de reboque de veículo a expensas da Prefeitura para atender a interesses particulares.
§3º. – A taxa de reboque de veículo será recolhida a conta do DEMUTRAN através de documento de arrecadação municipal.

Art. 16º. Os documentos vencidos, ou com outras irregularidades, apreendidos, serão remetidos ao órgão de trânsito competente.

Art. 17º. A liberação de veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e permanência em depósito, além de outros encargos previstos na legislação específica.
§1º. – A retirada do veículo apreendido é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.
§2º. – Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providências que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão poderá liberar o veículo para reparo, mediante autorização, assinalando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Art. 18º. O Diretor do DEMUTRAN poderá articular-se com os órgãos municipais, policiais estaduais e/ou federais para desenvolver ações integradas de natureza preventiva e assistencial para a redução de danos, e ações educativas para a promoção da paz urbana e dos direitos humanos.

Art. 19º. A Autoridade de Trânsito Municipal e seus Agentes devem colaborar com as forças policiais na troca de informações e no monitoramento da segurança comunitária.

Art. 20º. Dos Agentes de Trânsito:
I – O efetivo de Agentes de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN será de treze (13) Agentes, de acordo com:
1 - Os três (03) Cargos de Agentes de Trânsito criados pelo Art. 1º da Lei nº 324/2005 de 18 de Agosto de 2005;
2- Os 10 (dez) cargos de Agentes de Trânsito criados pelo anexo único do Art. 1º da Lei nº 602 de 02 de julho de 2015;
II – Ao Agente de Trânsito, cabe atuar como Agente da Autoridade de Trânsito, sendo-lhe conferido o poder de Polícia de Trânsito, com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência;
III – Ao Agente de Trânsito serão concedidas gratificações de:
1 – Desempenho de Fiscalização de Trânsito, no valor de 50% do vencimento base, conforme previsto no anexo I da Lei Municipal nº 322/2005;
2 – Risco de Direção aos que desempenharem funções de condutores de veículos operacionais (Viaturas e Motocicletas), no valor de 10%;
3 – Adicional Noturno, 20%;
4 – Risco de Vida, no valor de 30%.
IV – Uma vez por ano, no mês de agosto, será pago uniforme, fardamento completo (coturno, calça, gandola, camiseta, cinto, fivela, cinto de guarnição completo, boné, fiel e apito), as expensas da Prefeitura, até que o DEMUTRAN possa arcar com suas próprias despesas, conforme previsto no art. 31 deste Decreto.

Art. 21º. O Guarda Civil Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014, que estiver a prestar serviço lotado no DEMUTRAN, na função de Agente de Trânsito, receberá as mesmas gratificações concedidas aos Agentes de Trânsito.

Art. 22º. O ingresso no cargo de Agente Municipal de Trânsito dar-se-á através de:
Concurso Público;
Condições previstas na Lei Municipal nº 470/2010;

§1º. – Para Ingresso mediante Concurso público exigir-se-á:
I – Ser brasileiro;
II – Ter idade igual ou superior a dezoito anos;
III – Ter no mínimo o Nível Médio completo, na data da convocação para a 3ª etapa do Concurso Público;
IV – Possuir honorabilidade compatível com a situação de futuro Agente de Trânsito, tendo para tanto, boa reputação social, comprovados mediante apresentação de certidões cíveis e criminais do Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como Polícia Federal.
V – Não ser, e nem ter sido, condenado judicialmente por prática criminosa e não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

VI – Estar em situação regular com as obrigações eleitorais e militares;
VII – Não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade definitiva;
VIII – Ter, no mínimo, 1,62m de altura, se candidato do sexo masculino e 1,57m, se candidata do sexo feminino;
IX- Ter obtido aprovação em todas as fases do concurso público, que constará em três (03) etapas:
1 – 1ª etapa: Constará dos exames intelectuais, (prova de caráter classificatório e eliminatório) e títulos, quando estabelecido em Lei, este último de caráter classificatório;
2 – A 2ª etapa: Constará de exames médicos, odontológicos, biométrico, toxicológico, psicológico, capacidade física e investigação social, todos de caráter eliminatório;
3 – A 3ª etapa: Constará de Curso de Formação Profissional de caráter classificatório;
4 – Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação classificada, no mínimo, categoria A/B, na data da matrícula do Curso de Formação Profissional;

§2º. O Edital do Concurso Público estabelecerá os assuntos a serem abordadas, as notas e condições mínimas a serem atingidas para a obtenção de aprovação nas diferentes etapas do concurso e, quando for o caso, disciplinará os títulos a serem considerados, os quais terão apenas caráter classificatório.

§3º. Somente será aprovado o candidato que atender a todas as exigências de que trata o parágrafo anterior, caso que figurará entre os classificados e classificáveis.

§4º. – Para Ingresso mediante condições previstas na Lei Municipal nº 470/2010 exigir-se-á:
I - as mesmas condições do parágrafo anterior exceto as previstas no inciso IX;
II - Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação classificada, no mínimo, categoria A/B;
III – Curso de formação/capacitação fornecido por autoridade/órgão competente.

Art. 23º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§1º. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros superiores hierárquicos, e confere aos superiores o poder de transmitir ordens e fiscalizar o cumprimento, de rever decisões em relação aos subordinados, de aplicar as penas disciplinares e conceder elogios e outros benefícios, tudo segundo o regime jurídico pertinente e na forma da Lei.
§2º. A disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das ordens dos superiores hierárquicos, das Leis e Decretos, das Normas e Disposições interpretadas pelo voluntário cumprimento do dever.
§3º. O comportamento profissional do Agente Municipal de Trânsito será pautado pelos princípios de hierarquia, disciplina, equidade, urbanidade, igualdade, probidade administrativa, respeito à dignidade da pessoa humana e cidadania.

Art. 24º. As Autoridades elencadas no Art. 1º, Item I, deste Decreto, respeitada a precedência de cada uma, proibirão o uso do uniforme ao Agente de Trânsito que:
1 – Estiver afastado disciplinarmente;
2 – Exercer atividades incompatíveis com as do seu cargo;
3 – Praticar atos de incontinência pública e escandalosa:
De vício;
De jogos proibidos; e,
De embriaguez habitual
4 – Estiver Inativo.
§1º A carreira de Agente Municipal de Trânsito é caracterizada por atividade continuada devotada inteiramente às finalidades para as quais o titular do cargo prestou concurso público, sendo vedada à disponibilidade para outras atividades, salvo as decorrentes de cargos comissionados e ao magistério, desde que este último não comprometa à atividade principal de Agente de Trânsito.
§2º. Aplicar-se-á aos Agentes de Trânsito de Ibiapina as Normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 470/2010, no que lhes for pertinente, principalmente as regras de processualística punitiva.

Art. 25º. A organização da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN será representada graficamente através do organograma parte integrante deste Decreto (Anexo II).

Art. 26º. O DEMUTRAN analisará os requerimentos formulados por idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e de portadores de deficiência física com relação:
I - á gratuidade do transporte público dentro do munícipio, conforme o Art. 39 do estatuto do idoso;
II - fica garantido 5% das vagas de estacionamento para idosos conforme Resolução CONTRAN nº 303/2008;
III - fica garantido 2% das vagas de estacionamento para deficientes físicos conforme Resolução CONTRAN nº 304/2008;
Parágrafo único – os beneficiários citados no caput deste artigo deverão cadastrar-se junto ao DEMUTRAN para a expedição de documento hábil à garantia dos referidos benefícios.

Art. 27º. Compete ao secretário da pasta a qual esteja vinculado o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DEMUTRAN determinar a instauração de procedimento técnico – PT, através de portaria, logo que tomar conhecimento de indícios de extravio ou dano em material integrante do patrimônio publico municipal ou que esteja sob guarda ou responsabilidade do município, cuja autoria possa ser atribuída a integrantes do DEMUTRAN.

Art. 28º. O procedimento técnico – PT de natureza sumaria e inquisitorial, nos moldes de sindicância, será conduzido por comissão de 3 (três) membros, nomeados por o secretario, exclusive o servidor que formulou a denuncia, terá prazo conclusivo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Art. 29º. Se da conclusão resultar comprovado nos altos indícios suficientes de autoria e materialidade lesivos ao patrimônio publico ou sob responsabilidade do município, o procedimento será remetido a procuradoria geral do município para interposição das medidas judiciais cabíveis.

Art. 30º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de transito, atendendo o disposto no Art. 320º do Código de Trânsito Brasileiro CTB.
Paragrafo Único. O percentual de cinco por cento (5%), do valor das multas de transito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do Fundo de âmbito Nacional destinado à segurança e educação de transito (FUNSET).

Art. 31º. O disposto no Artigo anterior, bem como as demais receitas arrecadadas pelo DEMUTRAN serão aplicadas de acordo com a **PORTARIA Nº 407, DE 27 DE ABRIL DE 2011 – DENATRAN.**

Art. 32º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, em casos de insuficiência.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pelo chefe do poder executivo através de portaria.

Art. 34º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes de Ibiapina, 26 Julho de 2016.

MARTA ANGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:11F1B3F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

PROCESSO: CP-002/2016-EXECUTIVA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (GEM), CADASTRO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DESTE MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CONSTEC CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EPP – CNPJ: **14.770.513/0001-96**.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 3.094.029,01 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA E QUATRO MIL E VINTE E NOVE REAIS E UM CENTAVO)**.**
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 104.077,55 (CENTO E QUATRO MIL, SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
VALOR DO CONTRATO COM ACRÉSCIMO: R$ 3.198.106,56 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DO ADITIVO: 11/07/2016.
AMPARO LEGAL: ART. 65 § 1º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C43F601C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2016.07.28.001. A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 19 de Agosto de 2016 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS DE AR E PROLONGADORES DE BICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 05 de Agosto de 2016.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS.
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:0CEDC243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 514 /2016 – GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os pedidos formais realizados no setor de protocolo geral deste município;

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido os efeitos da portaria nº 475 /2016 - GAB de Claudio José Malveira Malagueta, que concede **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA,** conforme previsto no artigo 88, §§ 1º e 2º da Lei 1126 de 19 de junho de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 04 de agosto de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D5ECE047

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.740, DE 06 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do vice-prefeito do Município de Morada Nova, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Morada Nova será estabelecido nos termos desta lei para o quadriênio 2017/2020.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), o que equivale a 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios do Prefeito.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à compensação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 7º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de julho de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5FFCAD07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.737, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Morada Nova, Estado do Ceará, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observado as diretrízes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, assim compreendido:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
VIII - as Disposições Gerais.

I – <u>DAS METAS FISCAIS:</u>

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553 – STN, de 22 de setembro de 2014.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS.
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

<u>RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS:</u>

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

<u>METAS ANUAIS:</u>

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultante da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "%PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

<u>AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR:</u>

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

<u>METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES:</u>

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Art. 10. Em obediência ao o § 2º, item III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:

Art. 11. O§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS:

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN,estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA:

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1° A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2° A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METASANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS:

Art. 15. O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO:

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL:

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA:

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS:

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N° 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do Total do orçamento previsto e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
§ 2° Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O 1 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art, 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL:

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 ° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" .

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA:

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2° Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordos, ajustes e similares com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de maio de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B99B30D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Institui Comissão Especial para avaliação das convocações de candidatos concursados e levantamento do número real de vagas e o impacto financeiro na folha de pagamento de pessoal.

O Prefeito do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída uma Comissão Especial composta pela servidora Ângela Geórgia Silva Matos e pelos servidores Fabiano Moreira Alencar e Almiro Vieira de Souza, para sob a Presidência da primeira, procederem para avaliação das convocações de candidatos concursados até a presente data, levantamento do número real de vagas junto as diversas secretarias municipais e o impacto financeiro na folha de pagamento de pessoal das futuras nomeações.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão Especial devem ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias e serão considerados serviço público relevante.
Parágrafo único. A Comissão entregará na Procuradoria Geral do Município no prazo de 48h (quarenta oito horas) após a conclusão dos trabalhos relatório consubstanciado sobre a avaliação e os levantamentos coletados.

Art. 3º. Ficam suspensas todas as nomeações de possíveis candidatos convocados até a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:7F6EA38B

PROCURADORIA GERAL
OFICIO Nº 01/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016

Exmo. Senhor,
ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito do Município de Nova Olinda - CE

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que vem informar esta procuradoria que, em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal de Federal, a qual autorizou o retorno do Ex-Prefeito Francisco Ronaldo Sampaio ao seu cargo, e estando o mesmo de posse do cargo de Prefeito do Município de Nova Olinda, publicou os editais de convocação referentes ao Concurso Público 001/2015, quais sejam: edital de convocação **nº 12**, de 15 de julho de 2016 e o edital de convocação **nº 13** , de 20 de julho de 2016.

Vale salientar que se faz necessário uma reanálise dos referidos editais de convocação, em virtude de saber se há a real necessidade da quantidade de pessoas convocadas pelos referidos editais, assim como, avaliar o impacto financeiro na folha de pagamento.

Solicita esta procuradoria que seja feita a reanálise nos editais de convocação nº12 e nº13 do Concurso Público 001/2015.

Sem mais para o momento, subscrevemos com elevados votos de sincera estima e consideração.

ANA KARINNE MARQUES ALENCAR
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ana Karinne Marques Alencar
Código Identificador:39D06E0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Saúde do município de Palhano/CE, torna público o extrato do contrato nº 0407.01/2016 decorrente da Ata de Registro de Preços resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 1406.01/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE SAÚDE; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, DE A À Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PALHANO, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo. **EMPRESA CONTRATADA: DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-ME; VALOR ESTIMADO DO CONTRATO -** R$ 374.786,75 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos); **PERCENTUAIS DE DESCONTOS SOBRE A TABELA DE PREÇOS ABC FARMA:** maior desconto percentual para o LOTE lote 01, de 2% (dois por cento), para o lote 03 de 1% (um por cento), e para o lote 05, de 2% (dois por cento); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Dezembro de 2016. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** JUERVIR DE ALBUQUERUE CORREIA. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** PAULA HELENA RODRIGUES FELIX.

Palhano/CE, 04 de Julho de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FELIX
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:C4AAF3B4

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA. **Contratada:** CONCEPT – ARQUITETURA, PROJETOS, SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE NA AVENIDA SIMPLICIO DE PAULA GALVÃO NO MUNICIPIO DE PALHANO., conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2706.01/2016; **Valor Global Contratado:** R$ 617.663,39 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, SEICENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS); **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio nº 076/CIDADES/2016 - Firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Palhano. **Dotação Orçamentária:**
0501.15.451.0006.1.001 - Construção, Ampliação e Reforma de Áreas de Lazer e Recreação; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSE CARLOS DE SANTIAGO. **Assina pela Contratada:** Christian Domingues Araújo Mota. **Data da Assinatura:** 22.07.2016.

JANDER RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:643A1D1C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA. **Contratada:** CONCEPT – ARQUITETURA, PROJETOS, SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA AV. S.D.O – ALTO SÃO LUIZ/CANTO DA CRUZ NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PALHANO., conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2906.01/2016; **Valor Global Contratado:** R$ 541.860,39 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS); **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio nº 085/CIDADES/2016 - Firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Palhano. **Dotação Orçamentária:**
0501.15.451.0007.1.002 - Construção, Ampliação e Reforma da Infra Estrutura Viaria; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSE CARLOS DE SANTIAGO. **Assina pela Contratada:** Christian Domingues Araújo Mota. **Data da Assinatura:** 29.07.2016.

JANDER RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:7A17F822

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA. **Contratada:** CONCEPT – ARQUITETURA, PROJETOS, SERVIÇOS & CONSTRUÇÃO LTDA. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA 1ª ETAPA DA AV. S.D.O(RUAS AGOSTINHO PEREIRA DE ARRUDA, LUIZ ARRUDA DA SILVA E RAIMUNDO BERNARDO VIEIRA) NO DISTRITO DE SÃO JOSE A LOCALIDE DE AÇUDE MEDEIROS NO MUNICIPIO DE PALHANO., conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 2906.02/2016; **Valor Global Contratado:** R$ 519.607,96 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS); **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Convênio nº 112/CIDADES/2016 - Firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Palhano. **Dotação Orçamentária:**
0501.15.451.0007.1.002 - Construção, Ampliação e Reforma da Infra Estrutura Viaria; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSE CARLOS DE SANTIAGO. **Assina pela Contratada:** Christian Domingues Araújo Mota. **Data da Assinatura:** 29.07.2016.

JANDER RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Italo Regis Rodrigues Girão
Código Identificador:4A005C76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.830 DE 14 DE JULHO DE 2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar e desafetar um terreno localizado em uma área verde, reservado a Prefeitura Municipal de Quixadá, no loteamento Vila Aldênia, Bairro Carrascal, de propriedade da Empresa Santa Rosa Empreendimentos Ltda, com uma área total de 13.192,00 m² (treze mil, cento e noventa e dois metros quadrados), com as seguintes limitações: Ao norte, com a quadra.12 e 11; Ao oeste com as quadras 05,06 e 07; ao Sul com a Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda; e ao Leste com a associação Recreativa dos Monólitos de Quixadá a Sociedade São Vicente de Paulo, com CNPJ 07.719.971⁄0001-79.

Art. 2º - A posse sobre o imóvel objeto da doação de que trata essa Lei, o donatário poderá fazer o uso que lhe aprouver, não podendo transferi-lo para terceiros.
Parágrafo Único – A instituição terá um prazo de 03 (três) anos para construir a obra de que trata o Art. 2º, sob pena de reversão automática do terreno doado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - EstaLei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.477 de 03 de junho de 2011. .

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 29 de julho de 2016.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Município

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:011D64CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.06.001/2016 - PRODUTIVIDADE

Decreto nº 10.06.001/2016

INSTITUI A PRODUTIVIDADE FIXA E VARIÁVEL AOS FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES VINCULADOS À AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, LOTADOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUMA E DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DEMASP E GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO CADASTRO TECNICO MULTIFINALITÁRIO (CTM) E NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO(NATRIF), LOTADOS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPLAF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, **JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA**, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.811/2016 que dispõe sobre a instituição de gratificação de produtividade por desempenho de atividade fiscal,

DECRETA:

Art. 1° O cálculo da gratificação de produtividades será efetuado baseando-se no desempenho do Fiscal, quantificado no total de pontos alcançados pelo mesmo em cada mês.
§ 1° A pontuação fiscal mencionada no "caput" deste artigo será informada, pelo superior hierárquico respectivo, com observância da tabela de pontos do Anexo I, através do Controle Mensal de Produtividade Variável do Fiscal, entregue ao coordenador Imediato até o dia 01 (um) do mês seguinte.
§ 2° Os titulares dos órgãos referidos no parágrafo anterior, depois de ratificados os Controles Mensais de Produtividade, os remeterão até o dia 05 (cinco) de cada mês ao departamento de pessoal para a devidas providências.

Art. 2º - Os servidores do quadro efetivos do Cadastro Técnico Multifinalitario (CTM) e Nucleo de Arrecadação Tributação e Fiscalização (NATRIF), lotados na Secretaria do Planejamento e Finanças-SEPLAF, beneficiados com a gratificação de desempenho serão designados por portaria e terão o beneficio fixado no teto máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos seus respectivos salários básicos, deverão estar exercendo atividades externas com o planejamento de metas pré-estabelecias mensalmente pelo coordenador do setor onde os trabalhos de campo serão devidamente aferidos pelo superior hierárquico (Coordenação do Setor) e visto do Secretário do Planejamento e Finanças, sendo encaminhados ao setor pessoal juntamente com a freqüência até o dia 05(cinco) do mês seguinte.
Parágrafo Único - Não serão beneficiados com a gratificação de desempenho, os fiscais já contemplados com a produtividade variável estabelecida nas leis nºs 1778, de 25 de junho de 1998 e Lei nº 2640, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Ficam estabelecidas no ANEXO deste Decreto as metas de produção da Gratificação Variável de Produtividade Fiscal a que se refere Lei nº 2.811, de 01 de abril de 2016.
Parágrafo único - O servidor que ultrapassar a pontuação máxima de produtividade fiscal perceberá a gratificação considerando apenas o parâmetro máximo estabelecido mensal.
§ 1º. É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro.
§ 2º. A gratificação será paga a partir de procedimentos específicos das Secretarias, incluídas em folhas de pagamentos e que estejam no exercício das funções.

Art. 4°. A Gratificação de Produtividade será atribuída individualmente a cada Fiscal, não podendo exceder a cada mês; composta em produtividade fixa, a nível interno e produtividade variável em 250 (duzentos e cinquenta) pontos, a nível externo.

Art. 5º. Aos servidores relacionados e nas condições previstas no artigo 1º deste Decreto, terão a apuração da gratificação ao final de cada mês e paga no segundo mês a ele subseqüente.

Art. 6º. Na aferição dos pontos realizados pelo Fiscal, competirá:
I - Ao Coordenador do setor:
a) – realizar a aferição dos pontos realizados pelo Fiscal que lhe seja subordinado;
b) – realizar auditoria permanente das atividades desenvolvidas pela equipe de fiscalização.

Art. 7º. A gratificação será distribuída na seguinte proporção:
I – Quanto à produtividade fixa, será correspondente à 60% do salário base do fiscal;
II – Quanto à produtividade variável máxima de 250 (duzentos e cinquenta pontos) correspondente à 80% do salário base do fiscal:
a) de 01 a 50 pontos: 60% do valor da gratificação;
b) de 51 a 100 pontos: 70% do valor da gratificação;
c) de 101 a 150 pontos: 80% do valor da gratificação;
d) de 151 a 200 pontos: 90% do valor da gratificação.
e) de 201 a 250 pontos: 100% do valor da gratificação.

§ 1º. A pontuação será obtida mediante a somatória do total dos pontos apurados pelos coordenadores de setores dentre aqueles dispostos no ANEXO deste Decreto;
§ 2º. Não será atribuída pontuação à atividade prevista no ANEXO deste Decreto, que seja pendente de conclusão no momento da aferição.

Art. 8º. Quando o desempenho da atividade de produtividade fiscal for executado em conjunto, o total de pontos apurados para a atividade será atribuído a cada Fiscal igualmente.

Art. 9º. Poderão ser atribuídos pontos, até o limite legal, por fiscalização especial, por determinação expressa do Coordenador do setor, quando a complexidade do trabalho assim o recomendar, mediante relatório.
Parágrafo único. Os pontos a serem atribuídos na forma do "caput", deverão ser objeto de ratificação pelo coordenador do setor.

Art. 10º. O Coordenador do setor poderá estabelecer a programação de metas de trabalho priorizando as ações fiscais conforme a necessidade do serviço.

Art. 11º. O Secretário a quem estão vinculados os fiscais baixará os atos necessários ao adequado e fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, aos 09 de junho de 2016

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:6F3F0146

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0305/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o

seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:1BBDC4A8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0306/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016 em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:F8CB59B1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0307/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:1EA959A8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0308/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6F69DDA6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0309/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:DB9A8A6A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0310/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:8E1B7E67

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0311/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:895D4A2E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0312/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:52F00F1E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0313/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 0de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:05EEC86C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0314/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 05 de agosto de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:D3F5BD96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 861/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros o *Antonio Gadelha da Costa*, ao HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- Av. José Bastos, 3390 - Rodolfo Teófilo,no micro-ônibus de placa NYH 9643, no dia 1º de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:09A8F157

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 862/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS**, Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência aFortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, *Maria da Conceição Mendes de Freitas*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância ducato de placas HYB 2096 no dia 1º de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B6316B28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 863/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **SIDNEY ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA**, mat. 4442, CPF 060.210.674-52 e RG 002284087 SSP RN, residente à Rua João Ferreira Braúna, nº 35, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Sra. *Marineuza Targino dos Reis*, com destino à Casa de Apoio, na Rua Lauro Maia, 156 - José Bonifacio, no veículo SPIN, de placas PMK 1530, no dia 1º de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:16E63549

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 864/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **FRANCISCO DÁZIO MAURÍCIO MAIA,** do Cargo de Controlador Público, lotado na Secretaria de Administração, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:1824E7F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 866/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente, que garante aos servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios,

CONSIDERANDO, o que requereram os servidores, e ainda conforme o Processo Nº 344, de 30.06.2016 e Parecer Nº. 134, de 30.06.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir conforme requerimento de desincompatibilização por um período de 03 (três) meses para participar da eleição municipal 2016, do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará, conforme dispõe a lei eleitoral:
ANTONIO MARIANO FILHO, Jardineiro;
ZEZIMÁRIA GUERREIRO FREIRE, Professora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo ao dia 30 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B2CFB1EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 867/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o regime de trabalho em dedicação exclusiva de servidora, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os arts. 106 e 107, da Lei Municipal nº 1.051/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para uniformizar o exercício do regime de trabalho em dedicação exclusiva de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora *Maria Leila da Silva Maciel*, Inspetor Sanitário, ANM-1, responsável pela Coordenação da Vigilância em Saúde e Endemias, da Secretaria de Saúde do Município, gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo ao mês de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2AB42D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 868/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo Nº 318/2016 de 21.06.2016 e Parecer N° 099/2016 de 22.06.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do servidor ADJACI CHAVES DA SILVA em decorrência de estrita necessidade do serviço público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A24297FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 869/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outras, *Luana Lorrana da Silva Maia*, a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro e *Veríssimo João de Macedo*, ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC, na Rua Papi Júnior, 1222 – Bairro Rodolfo Teófilo, na ambulância ducato de placas HYB 2096, nos dias 03 e 04 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:1C0339F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 870/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Amanda Santos da Costa*, com destino ao HospitalGeral Dr. César CalsdeOliveira - HGCC, na Av. Imperador, 545 – Centro, via Maternidade Escola, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 03 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3BEFC0E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 871/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Raimundo Arruda Pinheiro*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância ducato de placas PMN 0419, no dia 03 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A371D82F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 872/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando *Amanda Santos da Costa*, com destino ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - HGCC, na Av. Imperador, 545 – Centro, via Maternidade Escola, na ambulância de placas PMN 0419, no dia 03 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia

em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E0D7522E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 873/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando *Raimundo Arruda Pinheiro*, com destino ao Hospital Geral - HGF, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância ducato de placas PMN 0419, no dia 03 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E6EE79FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 874/2016 DE 03 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS,** Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza, conduzindo dentre outros, a Srª *Benedita Célia Florêncio Fernandes*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, no Volare, de Placa OSB 9475, no dia 03 de agosto do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:902C47C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 865/2016 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **RODRIGO GERSON LUCIANO OLIVEIRA,** para ocupar em comissão do Cargo de Controlador Público, lotado na Secretaria de Administração, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de agosto de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E5C5B32F

SECRETARIA DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO P.P. 05.07.02/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.07.02/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, torna público a Retificação referente a **REVOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 05.07.02/2016**,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS**

OU GENUINOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEICULOS OFICIAIS QUE COMPOEM E OS QUE VENHAM A COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, PARA O EXERCICIO DE 2016., publicado no Diário do Nordeste e Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 04 de Agosto de 2016, **ONDE SE LÊ**: Secretaria do Trabalho e Ação Social**:, LEIA-SE**: Secretaria de Saúde.

Tabuleiro do Norte– CE., 05 de Agosto de 2016

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:5575D4CC

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS NºS; 02.08.01/2016, 02.08.02/2016 E 02.08.03/2016
A SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato doS Instrumentos Contratuais resultantes do PREGÃO PRESENCIAL nº 20.07.02/2015
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA AS EQUIPES DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA E USUÁRIOS VINCULADOS AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE-CEARÁ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1001.08.244.0028.2.051;-
1003.08.244.0004.2.049;
1002.08.243.0122.2.056;
1001.08.244.0028.2.052;
1001.08.244.0029.2.054; *Elemento de Despesa*: nº 33.90.30.00.
CONTRATADA: LEILA REJANE CHAVES RABELO ME
VALOR GLOBAL: R$ 37.810,00 TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2016
ASSINA PELA CONTRATADA: LEILA REJANE CHAVES RABELO
ASSINA PELA CONTRATANTE: ELIZABETE DE FREITAS MAIA.

Tabuleiro do Norte-CE, 02 AGOSTO DE 2016

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:0A85812F



